



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1070/2013

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 082/1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e III do § 1º do art. 151 da Lei Municipal nº 082/1998, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 151. (...)

§ 1º (...)

I – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definirá o regime de plantão entre as farmácias e drogarias devidamente estabelecidas, sendo que todos os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas indicativas, visíveis externamente, das que estiverem de plantão.

II - (...)

III – A farmácia ou drogaria que descumprir o regime de plantão será excluída definitivamente do mesmo, mediante prévia notificação do Poder Público, ficando impedida de prestar atendimento nos horários correspondentes a esse regime, e, em caso de não observância das determinações, ser-lhe-ão aplicadas as demais disposições previstas neste Código relativamente às sanções cabíveis ao caso em espécie.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 151 da Lei 082/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de agosto de 2013.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal